



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2824, DE 2026

Reconhece o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (MDB/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Reconhece o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(MDB/SE)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade reconhecer o Bolachão de Itabaiana, do Estado de Sergipe, como manifestação da cultura nacional, em homenagem a uma tradição que há gerações integra a identidade





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

cultural, gastronômica e econômica do Município de Itabaiana e do povo sergipano.

O bolachão é uma bolacha artesanal de grandes dimensões, elaborada segundo receita tradicional que combina polvilho, ovos, manteiga ou banha e açúcar, resultando em produto de textura crocante e sabor levemente adocicado, tradicionalmente consumido com café. Produzido há gerações em Itabaiana, no agreste sergipano, o bolachão é fabricado por padarias artesanais, por pequenas unidades de produção familiar e por empreendedores locais, configurando-se como atividade geradora de emprego e renda e como elemento central da hospitalidade e da memória afetiva da população itabaianense.

O saber-fazer associado à produção do bolachão é transmitido oralmente entre gerações e preservado em núcleos familiares e em pequenas unidades produtivas, expressando os modos de criar, fazer e viver de que trata o art. 216, inciso I, da Constituição Federal. A Constituição assegura, ainda, em seu art. 215, o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio e incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais, bem como a proteção das manifestações das culturas populares e dos grupos participantes do processo civilizatório nacional.

O reconhecimento de bens, práticas e expressões como manifestação da cultura nacional constitui prática consolidada no Congresso Nacional. Citem-se, a propósito, a Lei nº 15.405, de 2026, que reconheceu a atividade circense como manifestação da cultura e da arte popular nacional, e os diversos projetos em tramitação que reconhecem expressões da cultura regional brasileira, a exemplo da dança das Taieiras,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

tradição afro-brasileira dos Estados da Bahia e de Sergipe. Tais reconhecimentos, de natureza declaratória e simbólica, valorizam a identidade cultural, estimulam o turismo e fortalecem as cadeias produtivas a eles associadas, sem implicar criação de despesa ou imposição de obrigações aos entes federativos.

Ao reconhecer o Bolachão de Itabaiana como manifestação da cultura nacional, o Congresso Nacional confere visibilidade nacional a um saber genuinamente sergipano, valoriza os produtores artesanais e suas famílias e contribui para a preservação de uma tradição que conjuga trabalho, afeto e identidade.

Por todo o exposto, e certo da relevância da matéria para a valorização da cultura e da economia de Itabaiana e de Sergipe, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ALESSANDRO VIEIRA
(MDB/SE)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art216_cpt_inc1

- urn:lex:br:federal:lei:2026;15405

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2026;15405>